



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 68/2016 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.017512/2012-78

INTERESSADO: Centro de Educação - CE

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração

1. Trata-se de análise da minuta do *DÉCIMO* Termo Aditivo (fls. 551), que tem por **objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de 31/04/2016 até 31/03/2017.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 173/2012 (fls. 143/148), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto intitulado "Pró-letramento/Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", conforme CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

3. Verifica-se às fls. 542 o despacho que aponta as devidas justificativas à solicitação de Aditivo ao Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Parcialmente transcritas, seguem as razões da prorrogação:

"(...) Essa solicitação se justifica mediante a continuidade do programa em 2016 e pela impossibilidade de prestação de contas devido ao fato de os recursos financeiros de 2015 não ter sido repassado para a FEST, conforme contrato vigente."

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 143), do Contrato nº.173/2012 , bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *in verbis*:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

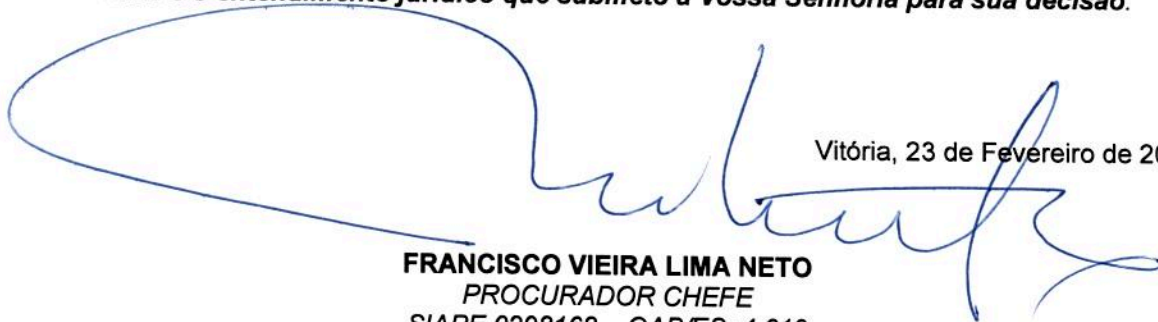
O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 551)**.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.



Vitória, 23 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 24 / 02 / 16